

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Região Administrativa XVI – Lago Sul, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.593.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903	16.903			3.000	
13.392.1300.2799					
Ref. 000583	0002	33.90.36	100	3.000	3.000
200202/20202	22.205			1.590.000	
26.122.0100.8517					
Ref. 000681	0149				
28.846.0001.9050		33.90.39	100	840.000	840.000
Ref. 000631	0026				
		31.90.96	100	750.000	750.000
200042				TOTAL	1.593.000

ANEXO II		R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	22.205			1.590.000	
26.122.0100.8502					
Ref. 000627	0043	31.90.11	100	1.590.000	1.590.000
190118/00001	38.118			3.000	
28.846.0001.9050					
Ref. 001408	0060	33.90.93	100	3.000	3.000
200035				TOTAL	1.593.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de agosto de 2002

REFERÊNCIA: Processo nº 082.015.184/98

INTERESSADOS: Secretarias de Governo e de Educação do Distrito Federal

ASSUNTO: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

1. Homologo, o Parecer nº 09/2002-GAB/PRG, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 541, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal e da Região Administrativa X - Guará, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 541		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207			511.000	
15.122.0100.8514					
Ref. 000790	0130	33.90.37	100	11.000	11.000
15.451.0700.1095					
Ref. 000848	0001	33.90.30	100	100.000	100.000
		33.90.35	100	100.000	200.000
15.452.0100.8516					
Ref. 001327	0150	33.90.39	100	300.000	300.000
190112/00001	38.112			26.000	
04.122.0100.8502					
Ref. 000044	0079	31.90.09	100	1.000	1.000
		31.90.92	100	25.000	26.000
200081				TOTAL	537.000

ANEXO II		R\$1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 541		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207			511.000	
15.122.0100.8514					
Ref. 000790	0130	33.90.39	100	11.000	11.000
15.451.0700.1095					
Ref. 000848	0001	33.90.39	100	200.000	200.000
15.452.0100.8516					
Ref. 001327	0150	33.90.36	100	300.000	300.000
190112/00001	38.112			26.000	
04.122.0100.8502					
Ref. 000044	0079	31.90.13	100	16.000	16.000
		31.90.16	100	10.000	26.000
200080				TOTAL	537.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 134/2002-AGTAG/DIATE/SUREC, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Isonção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isto é, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos seguintes interessados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.008514/02	MARIA DAS GRAÇAS T. PIMENTA	GM/CORSA GL 1.6	JES8758
042.010328/02	MARIA FRANCISCA BANDEIRA	GM/CORSA SUPER	JGC8526
042.009695/02	ROSANGELA B. DE CARVALHO	HONDA/CIVIC LX	JGB7585

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 135/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos infra elencados, objeto de roubo ou furto, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.008684/02	LUIZ IVO PINHO CAVALCANTE	HONDA/CG 125 TITAN ES	JJO5693
042.010381/02	CLIDENOR DE JESUS REIS	GM/CHEV. D20 CUSTON L	BFE9074
042.009995/02	PATRICIA GONÇALVES DA ROCHA	FIAT/TEMPRA HLX 16V	KGI7203
042.010300/02	EDUARDO SOARES ARAGÃO	VW/GOL 16V PLUS	JFV 9343
048.006667/02	MAISA MARQUES F. DE ARAUJO	FIAT/FIORINO IE	JEW7822
048.006668/02	LOURENÇO TEIXEIRA	GM/S10	KCY8726

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 136/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo ou furto, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.000060/02	HUMBERTO CARLYSON M. NOGUEIRA	VW/LOGUS GLI 1.8	JKQ8217
042.000073/02	GILVA JACINTA DOS SANTOS	HONDA/CG 125 TITAN	JJN8139

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de

200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 137/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo ou furto, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.006492/02	HELIO GAIOSO ROCHA	FIAT/TEMPRA OURO16V	JEB5147
042.009758/02	AABA EXTINTORES LTDA	VW/KOMBI	KCJ4839
124.004491/02	MARIA ROSA DA S. GAMA	FIAT/UNO MILLE EX	JFD7029
048.005404/02	ALESSANDRO ALVES ROCHA	GM/OMEGA GLS	HTY2010

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 138/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE AGOSTO DE 2002
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para o veículo discriminado abaixo, objeto de furto, pertencente ao seguinte interessado:
PROCESSO INTERESSADO VEÍCULO PLACA
042.010.391/02 JULIANO AMARAL DA SILVA GM/SILVERADO D20 JFY0004

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 139/2002-AGTAG/DIATE/SUREC, DE 12 DE AGOSTO DE 2002
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isto é, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos seguintes interessados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.010496/02	EDILAMAR BEZERRA CARVALHO	GM/CORSA SUPER	JGC8246
042.010450/02	JOAO LUCAS M. FERREIRA	TOYOTA/COROLA XEI	JFV1314

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 142/2002-AGTAG/DIA TE/SUREC/SEFP, DE 20 DE AGOSTO DE 2002
Isenção do ICMS para a compra de veículo automotor novo destinado a portador de necessidades especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01, no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13/06/94 e no que consta nos autos do processo nº 042.010.308/2002, declara:

Que GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO, CPF nº 308.486.361-04, está autorizado a adquirir junto à BRASAL IMPORTADOS LTDA, CF/DF 07.340.205/001-64, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 143/2002-AGTAG/DIA TE/SUREC/SEFP, DE 20 DE AGOSTO DE 2002
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001 e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo discriminado a abaixo, objeto de furto, pertencente ao interessado a seguir indicado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.010447/02	EDNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	GM/OMEGA CD	KDQ3050

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146/2002-AGTAG/DIA TE/SUREC/SEFP, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel(táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.010.756/2002	ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES	FIAT/UNO MILLE SX	JER3803
042.010.562/2002	ARTUR AUGUSTO LOBÃO	VW/SANTANA	JJB9715
042.010.006/2002	BELMIRO VIEIRA DE ALENCAR	VW/SANTANA	JJB4873
042.010.497/2002	JOÃO LUIZ DA SILVA	VW/GOL CL 1.6 MI	JJY1930
042.010.240/2002	VERIDIANA MENDES FEITOSA	FIAT/ELBA CSL	JJX5591

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de agosto de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829 de 26/11/01, e pelo que consta nos autos processos relacionados, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA para o exercício de 2002, relativo ao processo discriminado abaixo, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	BENEFÍCIO
042010196/02	CARMEM LUCIA ASSIS BITTES	FIAT/PALIO EL	JNI2299	ISENÇÃO
042010197/02	CARMEM LUCIA ASSIS BITTES	FIAT/PALIO EL	JNI2299	RED.BASE CÁUCULO

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

Em 15 de agosto de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829 de 26/11/01, e pelo que consta nos autos processos relacionados, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA para o exercício de 2002, relativo ao processo discriminado abaixo, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.010143/02	RACABE FERREIRA DA COSTA	HONDA/CIVIC LX	JFY6828

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

Em 16 de agosto de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no item 44 do Caderno I do anexo do Dec. nº 18.955/97 e pelo que consta nos autos processos relacionados, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS para a compra de veículo novo, com motor até 127 HP, destinado a portador de necessidades especiais, relativo ao processo discriminado abaixo, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
042.008841/02	JOAQUIM GREGÓRIO DA SILVA	007.677.351-53

O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 052/2002

Recorrente : REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA

Advogado(a) : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.304/98, pertinente ao Auto de Infração no 2.996/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 154) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Junho de 2002 (documentos de fls. 335). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Maio de 2002 (fls. 334), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de Agosto de 2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 055/2002

Recorrente : CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO S/C

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO S/C, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.204/99, pertinente ao Auto de Infração no 415/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Junho de 2002 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Maio de 2002 (fls. 128), evidenci-

ando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Agosto de 2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 056/2002

Recorrente : JOSÉ ALBERTO CANDIDO BERTELLI

Recorrida : Subsecretaria da Receita

JOSÉ ALBERTO CANDIDO BERTELLI, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 124.002.248/00, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Maio de 2002 (documentos de fls. 24). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Abril de 2002 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de Agosto de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 081/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA

Advogado : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.304/98, pertinente ao Auto de Infração nº 2.996/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de Agosto de 2002.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 087/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMUNIDADE RELIGIOSA DOS CAFELÂNDIOS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 047.001.258/99, pertinente ao Auto de Infração nº 050/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de Agosto de 2002.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 22/2002

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : HÉLIO CÉZAR RODRIGUES E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

NATIVA ENGENHARIA S/A, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 311/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 129), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32), em data de 20 de Maio de 2002. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de Outubro de 2001 (pág. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 28 de Junho de 2002.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 23/2002

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : HÉLIO CÉZAR RODRIGUES E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

NATIVA ENGENHARIA S/A, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 453/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 130), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49), em data de 20 de Maio de 2002. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de Outubro de 2001 (pág. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 28 de Junho de 2002.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 24/2002

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : HÉLIO CÉZAR RODRIGUES E/OU

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

NATIVA ENGENHARIA S/A, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 287/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 134), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em data de 20 de Maio de 2002. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de Outubro de 2001 (pág. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 28 de Junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.000.042/97

Recurso de Ofício ao Pleno nº 010/2001

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A – CEBRASA FILIAL ANÁPOLIS

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 28 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 018/2002 (9473)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO - REFORMULAÇÃO DE DECISÃO CAMERAL QUE ADMITIU IMPUGNAÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA - PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EM LITÍGIO EM VEZ DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Lavrado o auto de infração e apreensão e havendo intenção do autuado em contestar o feito fiscal na via administrativa, é facultado a ele efetuar o depósito administrativo da importância em litígio para obter a liberação da mercadoria apreendida, se for o caso, bem como elidir a incidência dos acréscimos legais na hipótese de insucesso da demanda. Tal mecanismo, porém, não se confunde com o pagamento, que extingue o crédito tributário e a respectiva lide fiscal, por força do disposto no artigo 156 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66). A decisão singular ou cameral deverá observar a hipótese ocorrida. Sendo essa a hipótese dos autos, impõe-se o conhecimento e provimento do Recurso de Ofício ao Pleno, no sentido de reformular a decisão cameral, tendo em vista a extinção do crédito tributário consumado através do pagamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, reformar a decisão da 2ª Câmara, para declarar extinto o crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves, Kleber Nascimento, Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Gilsomar, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Redator

Processo nº 040.009.491/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 011/2000

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : DADIMIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 28 de junho de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 019/2002 (9474)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Antonio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos o do Conselheiro Antonio Alves, que dava provimento parcial ao recuso, e os dos Conselheiros Giovani e Gilsomar, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 13 de agosto de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 175/2001, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A., Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 187/2001, Recorrente REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto dos Conselheiros Relator, Giovani e Maria Helena, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto; e RV 213/2001 e REO 114/2001, Recorrentes e Recorridas VALDDAC MODA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado José Roberto Arantes, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 105 e 106/2002, referentes aos Recursos de Ofício n.ºs 093 e 098/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de agosto de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 14 de agosto de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 21 de agosto de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Conselheiros o pedido de licença do Conselheiro Giovani Leal para se ausentar às sessões dos dias 28, 29 e 30 de agosto, 4 e 5 de setembro de 2002, ficando determinada a convocação do Conselheiro Suplente. O Conselheiro Giovani informou sobre a publicação no DODF do Decreto n.º 23.176, de 20 de agosto de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatório de viagem aos servidores do Distrito Federal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 004/2002 e REO 013/2002, Recorrentes e Recorridas PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 105/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BY WORLD COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 007/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VALÉRIA GONÇALVES SANTOS – ME., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 107 e 108/2002, referentes aos seguintes Recursos: REOs 087/01 e 116/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de agosto de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.012.370/98
Recurso de Ofício nº 087/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : A ABCMLR A ASSISTÊNCIA EM BSB EM CONCERTOS EM MÁQUINAS DE LAVAR REFRICON LTDA.
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto
Data do Julgamento: 10 de julho de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 107/2002 (9475)
EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO – RECONHECIMENTO PELO AUTUANTE – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Correta é a decisão da autoridade singular que julga a procedência parcial do auto de infração em que a suplicante comprova o recolhimento e o autuante atesta o ingresso da receita e reconhece a redução do crédito tributário.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente Redator

Processo nº 040.014.307/98
Recurso de Ofício nº 116/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : DENTAL LIFE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 08 de julho de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 108/2002 (9476)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão singular, há que ser desprovido o apelo de ofício.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de agosto de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 12 de agosto de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 146/2001, Recorrente AMPLICAR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos quanto ao mérito o dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves; REO 102/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SLAVIEIRO COMERCIAL S/A., Advogado Norberto Guilherme Blitzkow, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 091/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido BRAULIO CIRO PIASENTIN, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 63, 64 e 65/2002, referentes aos recursos: REO 128/00, RVs 159/01 e 225/99, respectivamente. Foram

também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 047/02, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REOs 072/02 e 077/02, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; REO 075/02, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de agosto de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou, ainda, a convocação de sessões ordinária e administrativa do Tribunal Pleno para o dia 14 de agosto de 2002, Quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 19 de agosto de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Osvaldo registrou a presença em Plenário do Sr. Ivan Chaves da Silva, patrono da Recorrente no RV 038/2002, informando sobre seu pedido de juntada aos autos de procuração, objetivando sua sustentação oral. O Sr. Presidente deu boas vindas ao Sr. Ivan. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 038/2002, Recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF – CAESB, Advogado Ivan Chaves da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 454/2000 e REO 092/2000, Recorrentes e Recorridas EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves e Joaquim Borges. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 125/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado José Alves Nunes, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de agosto de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 343, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 140/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.003658/2001, resolve:

- 1 – Autorizar o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Radiologia Médica-Radiodiagnóstico-Área de Saúde no Colégio Técnico João Paulo I, localizado na CSE 06, Lote 30, Taguatinga/DF, mantido pelo Colégio Técnico Leão XIII Ltda;
- 2 – Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico em Radiologia Médica-Radiodiagnóstico-Área de Saúde, e as Matrizes Curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer;
- 3 – Validar os atos escolares praticados de acordo com os documentos organizacionais aprovados;
- 4 – Determinar que a instituição educacional, observe o artigo 14, e todos os parágrafos da Resolução CNE/CEB nº 04/99, quando da expedição de Diplomas de Técnico;
- 5 – Recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe, periodicamente, o trabalho da escola, a fim de evitar ocorrência de disfunções na oferta da Educação Profissional;
- 6 – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de agosto de 2002

PROCESSO Nº: 030.007046/2000

INTERESSADO: Centro de Ensino Arigatô

HOMOLOGO o Parecer nº 146/2002-CEDF, de 6/8/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) “credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 1999, o Centro de Ensino Arigatô, localizado na QNM 6, Conj. A, Lote 41, Ceilândia - DF, mantido por P.C. Centro de Ensino Arigatô Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil.”

PROCESSO Nº: 030.001133/2002

INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal

HOMOLOGO o Parecer nº 143/2002-CEDF, de 30/7/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

1. Aprovar nova dinâmica de funcionamento para o Conselho de Educação do Distrito Federal, como explicitada no citado parecer.
2. Indicar à Presidência, para tornar efetiva a nova dinâmica, que:
 - a) constitua comissão para sistematizar as atuais normas editadas por este Conselho consolidando-as em um único documento e adequando-as à nova dinâmica de funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
 - b) encaminhe providências para a formalização de ato administrativo disciplinado a tramitação de processos e outras medidas necessárias ao funcionamento do Conselho;
 - c) convide a participar da comissão de sistematização das normas a área executiva da Secretaria de Estado de Educação.

PROCESSO Nº: 030.003396/2002

INTERESSADO: Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

HOMOLOGO o Parecer nº 153/2002-CEDF, de 28/8/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Manifestar ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação apoio à iniciativa da celebração do Pacto dos Conselhos Estaduais de Educação para a oferta de Cursos à Distância.
- b) Condicionar a adesão ao referido Pacto à retificação das Cláusulas Segunda e Terceira, conforme explicitado no citado parecer.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do Art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria no. 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a concessão de Estágio Curricular, Atividades Práticas, Visita Técnica e Treinamento em Serviço, constantes dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Normas para a Concessão de Estágio Curricular dos Cursos Técnicos de Enfermagem nas Unidades da SES/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Atribuições de Pessoal e Organização do Serviço de Nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos arts. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 25.493,92 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) em favor do BANCO DO BRASIL S/A – despesas referente a PASEP do período de OUTUBRO a DEZEMBRO de 2001, à conta do elemento 33.90.92 – DESPESA DE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 5, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72º, inciso VI, do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, aprovado pela Instrução nº 32, de 21 de junho de 2002, considerando as características e especificidades dos serviços prestados aos alunos do curso de graduação de medicina da ESCS/FEPECS e aos alunos dos cursos técnicos e de especialização da ETESB/FEPECS, e, ainda, considerando as determinações contidas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º, da Portaria nº 347/2002-SGA, resolve:

Art. 1º - Fica mantido o atual horário de funcionamento dos órgãos pertencentes à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, compreendido das 07:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - A Biblioteca da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS/FEPECS, vinculada à Gerência de Documentação Científica e Biblioteca da CPEq/ESCS/FEPECS, em razão da especificidade e peculiaridade dos serviços que presta manterá seu funcionamento no horário de 08:00 às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, e, aos sábados, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2002

PROCESSO : 100.000.639/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (AGENTE JOVEM)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, tendo por objeto prestar capacitação profissional a adolescentes em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, na modalidade de atendimento agente jovem de desenvolvimento social e humano. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.637/2002

INTERESSADO: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (AGENTE JOVEM)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL, tendo por objeto prestar capacitação profissional a adolescentes em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, na modalidade de atendimento agente jovem de desenvolvimento social e humano. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.638/2002

INTERESSADO: ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (AGENTE JOVEM)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL, tendo por objeto prestar capacitação profissional a adolescentes em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, na modalidade de atendimento agente jovem de desenvolvimento social e humano. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

Em 23 de agosto de 2002

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/CRECHE GAMADINHO

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/CRECHE GAMADINHO, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.712/2002

INTERESSADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-

educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.705/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.662/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.711/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.685/2002

INTERESSADO: CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO

ESMOLÉ - CANESPE

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ - CANESPE, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.684/2002

INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.652/2002

INTERESSADO: CASA DO PEQUENO POLEGAR

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CASA DO PEQUENO POLEGAR, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.665/2002

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias.

lias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.660/2002

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.650/2002

INTERESSADO: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE

BRASÍLIA/CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA/CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.663/2002

INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.659/2002

INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO

EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.658/2002

INTERESSADO: CRECHE MEDALHA MILAGROSA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.683/2002

INTERESSADO: CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.710/2002

INTERESSADO: FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A

Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.709/2002

INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/CRECHE VOVÓ

DIVINA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/CRECHE VOVÓ DIVINA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.707/2002

INTERESSADO: LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE LÍVIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE LÍVIA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.664/2002

INTERESSADO: LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE ABIGAIL

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE ABIGAIL, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.661/2002

INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.917/2002

INTERESSADO: LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.918/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.822/2002

INTERESSADO: EDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade EDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.980/2002

INTERESSADO: OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.981/2002

INTERESSADO: CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.001.092/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PROCESSO : 100.000.808/2002

INTERESSADO: AFMA- AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO (APOIO À FAMÍLIAS)

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação do processo acima citado.

Publique-se.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2002

REFERÊNCIA: Processo 052.001.155/2002

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa TELESAT – Sistemas Integrados de Telecomunicações e Informática Ltda, para fazer face a despesas com a manutenção corretiva em sistema de gravação digital stancil modelo centurion, instalado na Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.698/2002.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Subsecretaria de Apoio Operacional relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, Caput, da referida Lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DF - ADEPOL, tendo como objeto a inscrição de 80 (oitenta) servidores de órgãos ligados a essa Secretaria na 2ª Conferência Executiva dos Chefes de Polícia da América Latina.

Publique-se e restitua-se à SUOP, para os devidos fins.

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.474/2002

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Subsecretaria de Apoio Operacional relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso II, em favor dos seguintes professores, Miguel

Libório Cavalcante Neto, Suamy Santana da Silva, Ricardo Telmo Sieiro Soares, Andréa Alves da Costa, Samuel Pereira Gomes, Carlos Alberto Gonçalves Maia, Nélia Maurício Pires Lopes Vieira e de Antônio Manoel de Jesus, tendo como objeto o pagamento de despesas com a contratação de instrutores para o Curso de Participação Comunitária na Gestão da Segurança Pública, no período de 26/08 à 20/09/02.

Publique-se e restitua-se à SUOP, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 368, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA PREFERENCIAL, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

ANA SOLANGE VASCONCELOS DE SOUSA

CRM/DF 11703

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 369, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARIO SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

Processo n.º : 055-011580/2002

Prontuário : 00028860695/DF

Categoria: "AB"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 370, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO MIRANDA GOMES

Processo n.º: 055-004190/2002

Prontuário : 00039806204/DF

Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 371, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EVALDO MARCAL FILHO

Processo n.º : 055-017195/1999

Prontuário : 00023225299/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 372, DE 17 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada.

Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EVERALDO CORREA DE MORAES

Processo n.º : 055-004123/2001

Prontuário : 00086965876/DF Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE RAIMUNDO LIMA

Processo n.º : 055-005342/2001

Prontuário : 00615802218/DF Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 374, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : TELMO HENRIQUE DE ARAÚJO

Processo : 055-012040/2001

Prontuário : 00666132261/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 375, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RICARDO MARTINS AZEVEDO

Processo n.º : 113003184/2002

Prontuário : 01777464667/DF Categoria: "AC"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 376, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ADILSON BATISTA SOARES

Processo n.º : 055-013214/2002

Prontuário : 00309116085/DF Categoria: "A"

Infração : art. 244, II do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 377, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARIO GOMES DE ASSUNÇÃO

Processo n.º : 055-013181/2002

Prontuário : 00113363646/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 378, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOAO PAULO SOUSA BARBOSA

Processo : 055-013876/2002

Prontuário : 00745217576/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 379, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : KRISTHIAN ESTEVES ARAÚJO

Processo n.º : 055-007059/2001

Prontuário : 00775022712/DF Categoria: "A"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 380, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LUIZ PEREIRA DIAS

Processo n.º : 055-011774/2002

Prontuário : 454401000/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 244, II do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 381, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : SERGIO DO NASCIMENTO
Processo n.º : 055-014324/2002
Prontuário : 003673243 /DF Categoria: "AB"
Infração : art. 244, II do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 382, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FABIO JOSE DE SOUZA SOARES
Processo n.º : 055-008404/2001
Prontuário : 00099212703/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 383, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JORDANIO ROBERTO DE LIMA
Processo n.º : 055-018260/2001
Prontuário : 003483134/DF Categoria: "D"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 384, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CLAUDINEI DOS SANTOS
Processo n.º : 055-014430/2000
Prontuário : 00219302817/DF Categoria: "D"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 385, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LEONOR ANTONIO DA PAZ
Processo n.º : 055-015152/2000
Prontuário : 01921167033/GO: "D"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 386, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EGLISON MARTINS DE OLIVERIA
Processo n.º : 055-004235/2001
Prontuário : 00173549708/DF Categoria: "D"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 387, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JORGE LUIZ RAMOS
Processo n.º : 055-019996/2001
Prontuário : 00491067539/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 388, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : HUMBERTO LEANDRO VIANA RIBEIRO
Processo n.º : 055-013898/2002
Prontuário : 00428988807/DF Categoria: "A"
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LUCIANO GODOI DE QUEIROZ
Processo n.º: 113-001932/2002
Prontuário : 00354741360/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 390, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCIO JOSE PEREIRA DA SILVA
 Processo n.º: 0GO-148849/1999
 Prontuário : 00124400443/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 391, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CESARINO FERREIRA FILHO
 Processo n.º: 055-011776/2002
 Prontuário : 11376565-7/GO Categoria: "D"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 392, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LEONARDO ABRANTES DIAS
 Processo : 055-012551/2002
 Prontuário : 007722005-46/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 173 do CTB
 Período : 02(DOIS) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 393, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALESSANDRO FERNANDES DA ROCHA
 Processo n.º : 055-016121/2000
 Prontuário : 00411596981/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 394, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RUBENS PEREIRA DA COSTA
 Processo n.º : 055-011773/2002
 Prontuário : 00219721137/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I e II do CTB
 Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 395, DE 26 de agosto de 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado

pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO JOSE NASCIMENTO
 Processo n.º : 055-002657/2001
 Prontuário : 02020221770/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 396, DE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EDUARDO RANGEL DE J BARROS
 Processo n.º : 055-002894/2001
 Prontuário : 002421798/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 397, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GILVAN LISBOA MOTA
 Processo n.º : 055-0115792002
 Prontuário : 00361664792/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 398, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : SANDROMIRO ALVES MAGALHAES
 Processo n.º : 113-002120/2002
 Prontuário : 00584959735/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 399, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILSON BATISTA DOS SANTOS
 Processo n.º : 055-007073/2002
 Prontuário : 00188110806/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, II do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 400, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RONIE MARCIO DE MESQUITA DOS SANTOS
 Processo : 055-013201/2002
 Prontuário : 00317383710/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 401, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO RUSSOMANO GALVAO
 Processo : 055-010211/2002
 Prontuário : 01276092600/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 402, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : SALATIEL CHAVES DE LIRA JUNIOR
 Processo n.º: 113-000311/2002
 Prontuário : 00067248638/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 403, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GERSON DE SOUSA BASILIO
 Processo n.º: 055-011848/2002
 Prontuário : 00271309803/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 404, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RENATO DOS SANTOS ROCHA
 Processo : 055-002236/2002
 Prontuário : 00927346913/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 405, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GILBERTO PORTELA DE ALBUQUERQUE
 Processo : 055-012652/2002
 Prontuário : 00178477415/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 406, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RENATO BRITO DE SOUZA
 Processo : 055-006446/2002
 Prontuário : 01006513782/DF Categoria: "B"
 Infração : art.175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 407, DE 15 DE AGOSTO 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RUDSON LOPES DE ALMEIDA
 Processo : 055-010213/2002
 Prontuário : 01358986285/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesa de Exercícios Anteriores, das empresas – INEPAR S/A. – Processo 055.016229/2002 R\$ 8.369,62 – PERKONS LTDA. Processo 055.016228/2002 R\$ 436,16 e FRANCISCO DE ASSIS CASTRO - Processo 055.016306/2002 R\$ 5.170,87.

ALMIR MAIA RIBEIRO

FUNDAÇÃO DE AMPARO A O TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

PROCESSO N. : 056.000.201/2002
 INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ASSUNTO : Serviços Postais e Telemáticos
 RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objeti-

vando atender despesas com Serviços Postais e Telemáticos no âmbito desta Fundação.
A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se.

ADALBERTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “d”, “e” e “g”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização de show evangelizador com “Padre Zezinho, scj e Trio Ir ao Povo”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.001375/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de Agosto de 2002

PROCESSO: 150.000.313/2002

INTERESSADO: HENDEL BEZERRA DE MIRANDA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HENDEL BEZERRA DE MIRANDA, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 094/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM HOMEM MAIOR QUE O MUNDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.392/2002

INTERESSADO: SARAH RIBEIRO PONTES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SARAH RIBEIRO PONTES, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 095/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CASA DE FARINHA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.264/2002

INTERESSADO: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLÁUDIO BATISTA DA SILVA, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 096/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.390/2002

INTERESSADO: JORGE DAS GRAÇAS VELOSO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JORGE DAS GRAÇAS VELOSO, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 097/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TA DEUS Z”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.423/2002

INTERESSADO: RUTH GUIMARÃES DE MOURA BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RUTH GUIMARÃES DE MOURA BRITO, no valor de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 098/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DOIS POR DOIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.407/2002

INTERESSADO: GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 099/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA TEATRO INVENÇÃO BRASILEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 190.000.079/2002

INTERESSADO: SEMARH

ASSUNTO: JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Empresa Folha da Manhã S/A, no valor de 489,40 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) para atender despesas com pagamento de 01 (uma) assinatura anual diária do jornal Folha de São Paulo, desta SEMARH, conforme justificativas constantes no processo acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Semarh.

Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2002

PROCESSO Nº : 134.000.005/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 308/2002 no valor de R\$ 8.716,60 (oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), em favor da Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.294/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 192/2002 no

valor de R\$ 5.422,80 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), em favor da Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : Aquarela Modas CGC 00081851-0001/6

Processo nº 131.002.101/2002

Termo de Doação nº 004/2002

Termo de Aceite nº 004/2002

Material: 27 (vinte e sete) camisetas, Nota Fiscal Nº 001084, emitida em 27/06/2002, no valor total de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de sua competência, delegada pelo art. 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, torna público o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama.

Doador : O Boticário CGC 249.15365/0001-04

Processo nº 131.002.101/2002

Termo de Doação nº 005/2002

Termo de Aceite nº 005/2002

Material: 27 (vinte e sete) camisetas, Nota Fiscal Nº 001085, emitida em 27/06/2002, no valor total de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).

Em 26 de agosto de 2002

PROCESSO Nº : 130.000.088/2002

INTERESSADO : CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00235/2002, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), emitida em 23/08/2002, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com a manutenção Corretiva e Preventiva de Redes do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 26 de agosto de 2002

PROCESSO: 143.000.560/2002

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a Emissão da Nota de Empenho no Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0039 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 339092, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 479.781,89 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente a pagamento de despesa de consumo de iluminação pública no período de outubro/2000 a dezembro/2001.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RA XIII, para as devidas providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 23 de agosto de 2002

PROCESSO N º: 146.000.931/99

INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília - CEB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de

R\$ 340.482,34 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor do credor acima, relativo ao pagamento de Faturas de Consumo de Energia Elétrica nas Áreas Públicas da RA XVI, nºs. 34430476, 35019466, 35708034, 36228860, 36894590, 37429046, 38012869 e 381829008, referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001, respectivamente, a conta de dotação descentralizada elemento de despesa 3390-92, Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 1545231008507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para as providências complementares.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 149.000.064/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, no valor de R\$ 218.804,11 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, referente a despesa com consumo de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública da Região Administrativa do Lago Norte, nos meses de junho a dezembro/2001. A despesa correrá a conta de dotação referente ao programa de trabalho 15.452.3100.8507-0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, elemento de despesa 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

ERIVALDO MESQUITA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 147.000.018/2002

INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 20.322,56 (vinte mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para fazer face às despesas com serviços de consumo de Energia Elétrica da Rede de Iluminação pública desta RA XIX, no período de agosto á dezembro/2001.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 181/2002-DGA (AP)

Processo nº 326/01

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

Interessado: FRANCISCO DE FREITAS

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, e de acordo com a Informação nº 203/2002 – SEPAG (fl. 32), bem assim a Nota nº 261/2002 – CJP (fl. 30), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$8.612,95 (oito mil, seiscentos e doze reais e noventa e cinco centavos), em favor do interessado em epígrafe, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 21 de Agosto de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração